

ASSUNTO: Enriquecimento de Uvas e Mosto de Uvas – Campanha 2026/2027

RESUMO:

É autorizada, para a campanha 2026/2027, a utilização da prática enológica de aumento do título alcoométrico na vinificação por adição de mosto concentrado ou concentrado retificado.

Pelo Despacho n.º 10054/2026, de 11 de agosto, pelo Ministro da Agricultura e Mar, José Manuel Fernandes, é autorizada, na campanha 2026/2027, a prática enológica conhecida como “enriquecimento”.

As condições climáticas que caracterizam a campanha vitivinícola de 2026/2027 justificam a redefinição dos limites aplicáveis ao recurso a esta prática enológica. Reconhecendo-se que a mesma deve revestir natureza excecional e ser utilizada apenas na medida estritamente necessária para responder às circunstâncias concretas de cada campanha, entende-se oportuno proceder à revisão do limite máximo autorizado. Assim, **fixa-se em 4,5 % o limite máximo de aumento do volume inicial, reduzindo-se o valor de 6,5 % que tem sido autorizado em campanhas anteriores.**

Na campanha 2026/2027:

- Mantêm-se os limites estabelecidos para a realização da operação definidos para as campanhas anteriores, à exceção do aumento máximo de volume. Para os produtos aptos a DO/IG devem ser consultadas as correspondentes entidades certificadoras (CVR), pois podem estabelecer limites mais baixos.

Produto	% vol. mínimo	Aumento máximo tít. alc.	Aumento máximo volume	Tit. Alc. máximo após “enriquecimento”
Vinho (ex- mesa)	7,5 (zona Cla)	1,5 %vol.	4,5 %.	12,5 % vol. (zona Cla)
	9 (zona CIIIb)			13,5 % vol. (zona CIIIb)
Vinhos para DO/IG	Consoante a região (consultar CVR)	1,5 %vol. (consultar CVR)	4,5% (consultar CVR)	12,5 % vol. (zona Cla)
				13,5 % vol. (zona CIIIb) (consultar CVR)



- A utilização de mosto concentrado e concentrado retificado no enriquecimento não beneficia de qualquer ajuda.

PROCEDIMENTOS

A Declaração de Operação de Enriquecimento é efetuada por submissão eletrónica através do Sistema de Informação da vinha e do vinho (Slvv).

Declaração de Intenção: até 2 dias antes da data de realização das operações.

Declaração de Enriquecimento: até 5 dias depois da data de realização das operações.

Operadores que já utilizam o Slvv

Apenas têm de aceder ao mesmo, efetuando a sua autenticação através da indicação do número de identificação fiscal (NIF) e do respetivo código de acesso.

Operadores que pretendem aceder ao Slvv pela 1.ª vez

O acesso é efetuado através do endereço: <https://sivv.ivv.gov.pt>

Para a obtenção de um código de acesso deverá ter associado ao seu registo de entidade um correio eletrónico válido para onde o mesmo será enviado.

Comunicação dos transportes de MC/MCR

Os documentos de acompanhamento do MC/MCR provenientes de outros países da União Europeia deverão ser registados no Slvv em: **Trânsitos – Documento de Acompanhamento – Receção.**

Restrições

Tal como nas campanhas anteriores, as entidades certificadoras estabelecerão as condições de aplicação desta prática enológica para os produtos com DO e IG que certificam.

